



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS..... (L e i n.º 679).....

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí autorizada a alinear no Instituto de Previdência do Estado, para doação, duas áreas contíguas de terrenos, abaixo descritas, situadas nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificada pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Casa de Lavoura, situadas no Largo de Riachuelo, d'ele destacadas e revertidas da classe de bens de uso comum para a de bens patrimoniais pela Lei nº 661 de 10 de julho de 1961 e Lei Municipal nº 688, de 13 de outubro de 1961, à saber: " Uma área de terreno com 750 m2. (setecentos e cinquenta metros quadrados), constante de um retângulo com vinte e cinco metros de frente e vinte e cinco metros de fundos por trinta metros de cada lado, confrontando pela frente com a rua 7 de abril, pelos lados e nos fundos com o Largo de Riachuelo, área esta que tem início em um ponto distante dezessais metros e sessenta centímetros em linha reta do eixo da rua Luiz Simen " ; 2ª área: " Um terreno com a área de 471,46 m2. (quatrocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros) com a forma aproximada da letra " U ", confrontando pelos lados externos com a rua Luiz Simen, para a qual mede 33,50 ms. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) de comprimento, com a rua Antonio Afonso, para a qual mede 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e com uma rua projetada de 8 ms. (oito metros) de largura, destinada à ligar a rua Antonio Afonso com a rua 7 de abril e confrontando pelos lados internos com um terreno revertido para a classe de bem patrimonial de município pela lei nº 661 de 10 de julho de 1961, transcrita sob o nº 12.645, fls 180 de livro 3 J., no Registro de Imóveis desta Comarca, em relação do qual o terreno é descrito mede 30,00 ms. (trinta metros) de comprimento nos lados paralelos e 25,00 ms. (vinte e cinco) metros, no terceiro lado.

Artigo 2.º Na escritura de doação, à ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei ;

Artigo 3.º - Na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doada, obrigando-se desapropriá-lo e devolvê-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, à qualquer título, for reivindicado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 147/61 DE 15/11/61

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação será se autariza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiro, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do verba própria consignada no orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 662, de 10 de julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ 15 de Novembro de 1961

Antonio Nunes da Mota Junior
Prefeito Municipal

Visto)

Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara -